

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Eng.º Carlos Goulart, s/n.º - Prédio 1 - Portaria 3 - Bairro Buritis em Belo Horizonte - MG, inscrita no CGC sob n.º 41.657.081/0001-84, nesta ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício, Dr. João Luiz da Silva Dias, doravante denominada BHTRANS e CONSÓRCIO PUBLICIDAD SARMIENTO, situada à Rua Rio de Janeiro, nº1.930, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, MG, neste ato representa por seu Presidente, Dr. Carlos Augusto de Araujo Cateb, CPF 002.070.046-68, OAB/MG 10.616, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram este Contrato Administrativo com a finalidade de regular a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM ABRIGOS DE PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE BELO HORIZONTE, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e suas modificações posteriores, legislação complementar vigente e aplicável à espécie e ainda pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO E OBJETO

1.1 - DA VINCULAÇÃO:

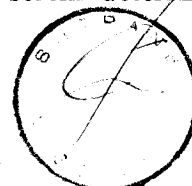
O presente CONTRATO está vinculado aos termos do Processo Licitatório Concorrência Pública n.º 006/97 e seus respectivos anexos, e ainda às propostas Técnicas apresentadas, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM 1.500 (um mil e quinhentos) NOVOS MÓDULOS DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte a serem implantados, mantidos e conservados e, opcionalmente, dos abrigos pré-existent, conforme condições, especificações e normas definidas neste contrato e na proposta Técnica apresentada.

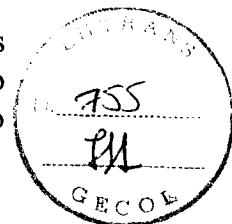
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

2.1. A CONCESSIONÁRIA comercializará espaço publicitário com exclusividade, nos módulos de abrigos de ônibus situados em locais a serem determinados na





BHTRANS



proporção 50% (cinquenta por cento) por cada uma das partes Contratantes dentre os pontos de embarque e desembarque definidos pela **BHTRANS**, obedecendo ao disposto em sua proposta técnica apresentada e à definição da **BHTRANS** quanto ao número de módulos a serem implantados, conforme a necessidade da demanda.

2.2. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integralmente, sem nenhum repasse à **BHTRANS**, toda a responsabilidade pelos custos decorrentes da implantação e manutenção dos equipamentos, conservando-os em perfeitas condições de utilização durante todo o prazo da Concessão.

2.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a manutenção periódica dos abrigos, nos termos do item 2.2, acima, mesmo durante eventuais períodos em que forem suspensos os contratos de exploração de publicidade nos mesmos.

2.3. A partir do momento de sua implantação todos os equipamentos instalados reverterão para o patrimônio da **BHTRANS**, em propriedade exclusiva, de pleno direito.

2.4. Estarão a cargo da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas e custos de fornecimento de material, mão-de-obra, remoção, instalações, consumo de energia elétrica, transporte, tributos, obrigações trabalhistas e sociais, contribuições sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto desse Contrato.

2.5. A **BHTRANS** fica isenta de responsabilidade decorrente de contratos de publicidades firmados entre a **CONCESSIONÁRIA** e seus clientes.

2.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente, estar registrada no **CADAN** e recolher todos os impostos e taxas decorrentes da atividade de exploração publicitária dos abrigos, previstas na Legislação Municipal, podendo a **BHTRANS** exigir a prestação de contas sempre que entender necessário.

2.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher, mensalmente, à **BHTRANS** o valor estipulado nos termos do item 8.1 do Edital, adotando o procedimento descrito na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. A Concessão de Uso para Exploração de Publicidade em Abrigos de Ônibus terá validade pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3.2. Findo o prazo, os espaços publicitários serão imediatamente liberados à **BHTRANS**, independentemente de qualquer notificação, portanto não poderá haver contratos de publicidade que ultrapassem a data de 17/04/2006.

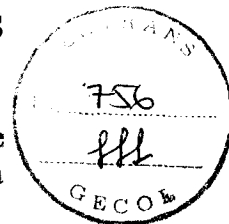
3.3. Havendo interesse da **BHTRANS**, a Concessão poderá ser prorrogada mediante termos aditivos em até no máximo por igual período.





BHTRANS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS NOVOS MÓDULOS DE ABRIGOS



4.1. O prazo para instalação completa dos NOVOS MÓDULOS DE ABRIGOS de Passageiros será de 28 (vinte e oito) meses, respeitando o cronograma apresentado na proposta técnica da **CONCESSIONÁRIA** que fará parte integrante deste Contrato.

4.1.1. A partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela **BHTRANS**, a **CONCESSIONÁRIA** terá prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a implantação dos NOVOS MÓDULOS DE ABRIGOS, respeitado o cronograma apresentado, exceto no caso da primeira Ordem de Serviço emitida, caso em que o prazo de instalação será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXPLORAÇÃO EM ABRIGOS PRÉ-EXISTENTES

5.1. Havendo interesse da **CONCESSIONÁRIA** na exploração dos espaços publicitários nos abrigos pré-existentes, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Apresentar à Gerência de Estudos e Programação - GESPR, da **BHTRANS**, requerimento e relação discriminada dos locais, juntamente com o(s) projeto(s) de adequação ou de recuperação ou de substituição para análise técnica; e em caso de substituição deverá ser adotado um dos projetos previamente aprovados na Proposta Técnica da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Uma vez aprovado o requerimento efetuado nos termos da alínea a, acima, a **BHTRANS** emitirá a imprescindível Ordem de Serviço para a efetiva exploração dos abrigos.

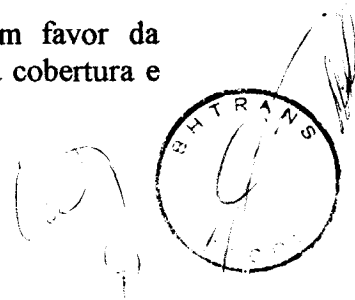
5.2. Uma vez em que ocorra uma primeira exploração do espaço publicitário, a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a promover a recuperação, conservação e manutenção destes abrigos até o final deste Contrato, bem como a recolher mensalmente à **BHTRANS** o valor estipulado nos termos do item 8.1 do Edital, mesmo durante eventuais períodos em que forem suspensos os contratos de exploração de publicidade nos mesmos.

5.3. Nenhuma substituição de módulo de abrigo pré-existente, quando for o caso, será computada dentre os 1.500 (um mil e quinhentos) novos módulos de abrigos a serem implantados.

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a fazer seguro total contra danos materiais e pessoais, com valor não inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para cobertura de eventuais sinistros que possam ocorrer na execução deste CONTRATO.

6.1.1. Os contratos de seguros previstos deverão estar endossados em favor da **BHTRANS**, devendo estar a companhia seguradora obrigada a manter sua cobertura e vigência.





BHTRANS



6.1.2. Qualquer anulação, suspensão de cobertura, e/ou modificação da cláusulas contratuais dos seguros, somente poderão ocorrer com o consentimento por escrito da **BHTRANS**, ou com prévio aviso da seguradora, com antecipação mínima de 15 (quinze) dias.

6.1.3. Até 15 (quinze) dias após a contratação, a **CONCESSIONÁRIA** submeterá à **BHTRANS**, para aprovação, o programa de seguros a realizar, acompanhando para tal fim, no mínimo, as respectivas apólices pró-forma.

6.1.3.1. As apólices definitivas deverão ficar em poder da **BHTRANS**, sendo que o início da cobertura dos sinistros deverá ser computado a partir da data de início dos trabalhos de instalação dos ABRIGOS, prevista na Cláusula Quarta.

6.1.3.2. As respectivas renovações das apólices de seguros deverão ser também encaminhadas à **BHTRANS** até 15 (quinze) dias antes de seu vencimento.

6.1.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 6.1 e seguintes, a **CONCESSIONÁRIA** deverá se comprometer a pagar à **BHTRANS** qualquer importância que, por qualquer razão, deva eventualmente ressarcir a qualquer pessoa física ou jurídica por danos e prejuízos causados como consequência direta ou indireta do Contrato de Concessão, por pessoas ou bens da **CONCESSIONÁRIA**, ou que se encontrem sob sua custódia ou dependência, ou vinculados de qualquer forma, incluindo o seu pessoal.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir a responsabilidade civil e criminal, de forma direta, pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou à municipalidade, pelos feitos e omissões de seus sócios, diretores, administradores ou empregados, durante a vigência do Contrato de Concessão.

6.2.1. O mesmo se aplicará aos danos e prejuízos causados a terceiros ou à **BHTRANS** com ou pelos bens utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, na prestação das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, e postos sob a guarda, uso, direção ou controle de seus diretores, administradores ou empregados.

6.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a pedir compensação por nenhuma das indenizações que eventualmente venha a pagar por danos ocasionados a terceiros nos casos previstos nos subitens 6.2 e 6.2.1.

6.2.3. Se a **BHTRANS** for acionada por tais danos e/ou prejuízos, e a ação prosperar, a **CONCESSIONÁRIA** deverá se responsabilizar pelo pagamento das indenizações, taxas e custas processuais havidas em juízo, dentro de no máximo 05 (cinco) dias corridos da notificação de liquidação definitiva aprovada nos autos.

6.2.3.1. Os termos do subitem 6.2.3 não obstarão a intervenção da **CONCESSIONÁRIA** em juízo, de acordo com as normas processuais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS





BHTRANS



7.1. A implantação de ABRIGOS em trechos urbanos de rodovias poderá depender da aprovação junto aos órgãos competentes (DER/DNER), a partir de gestões da BHTRANS.

7.2. A instalação de abrigos em vias integrantes de conjuntos urbanos tombados e nas vizinhanças de bens culturais tombados, bem como em áreas de proteção ambiental, fica sujeita às diretrizes especiais emanadas dos órgãos competentes, a partir de gestões da BHTRANS.

7.3. Excluem-se deste Contrato os abrigos que vierem a ser implantados, após a assinatura do contrato, nos casos de projetos de reurbanização, reformas de praças e outros que contemplem projetos de ABRIGOS para uso específico no local.

7.3.1. A BHTRANS poderá autorizar, a seu critério e sempre por escrito, a CONCESSIONÁRIA a explorar publicidade nesses abrigos.

7.4. A BHTRANS poderá determinar a realocação de ABRIGOS em virtude da necessidade de operação do transporte coletivo ou da implantação de qualquer projeto que venha a ser proposto ou aprovado pela BHTRANS ou pela PBH.

7.4.1. Até o limite de 100 (cem) módulos de abrigos realocados não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização, correndo por conta da mesma todos os custos de remoção e de reinstalação.

7.4.2. Ultrapassado o limite do subitem 7.4.1 acima a BHTRANS indenizará apenas a realocação com base nos custos dispendidos e efetivamente comprovados.

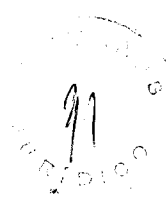
7.4.3. Em qualquer dos casos descritos nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 acima a ordem de realocação respeitará os prazos dos contratos de publicidade em vigor.

7.5. Fica expressamente vedada a utilização do espaço publicitário dos ABRIGOS para quaisquer propagandas político-partidárias, ou que atentem contra a moral e os bons costumes, devendo ainda respeitar a Lei Federal 9294/96 de 15/07/96 e seu Decreto Regulamentador 2018/96 de 01/10/96, bem como a Lei Municipal n.º 7131/96 e seu Decreto Regulamentador 9232/97 de 23/05/97 e Decreto Municipal n.º 9280/97 de 04/07/97.

7.6. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela conservação, substituição, reparos e manutenção dos equipamentos instalados, sem qualquer ônus para a BHTRANS.

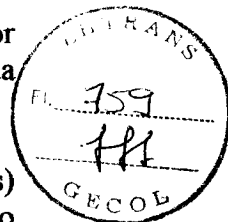
7.7. A BHTRANS exercerá permanente fiscalização sobre a condição de utilização, conservação e manutenção dos equipamentos instalados, notificando a CONCESSIONÁRIA, que deverá providenciar os reparos necessários dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO





BHTRANS



8.1. A **CONCESSIONÁRIA** repassará, mensalmente, à **BHTRANS** o valor correspondente ao somatório de cada novo módulo de abrigo implantado e a cada módulo de abrigo pré-existente autorizado.

8.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** efetuará o pagamento à **BHTRANS** em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente à implantação dos novos módulos de abrigos e, quando for o caso, da autorização de exploração dos módulos dos abrigos pré-existentes.

8.1.2. Os pagamentos relativos aos novos módulos de abrigos implantados e, quando for o caso, dos módulos de abrigos pré-existentes autorizados nos meses subsequentes ao do procedimento descrito no item 8.1.1 acima, deverão ser consecutivamente recolhidos sempre até o terceiro dia útil do mês até o final do prazo contratual independentemente de exploração publicitária.

8.1.3. Os depósitos referidos nos itens 8.1.1 e 8.1.2 acima, deverão ser recolhidos pela **CONCESSIONÁRIA** na conta-corrente n.º 720.0001-3, do Banco BRADESCO, Agência n.º 3432-0, a favor da **BHTRANS**.

8.2. A **CONCESSIONÁRIA** encaminhará à GESPR, da **BHTRANS**, no primeiro dia útil seguinte ao do depósito efetuado, cópia do mesmo acompanhado de relatório detalhado identificando a quais módulos de abrigos corresponde o recolhimento feito.

8.2.1. A GESPR, em 05 (cinco) dias úteis, examinará o relatório especificado no item 8.2 acima confrontando-o com suas próprias informações, inclusive cronograma de implantação, adotando um dos seguintes procedimentos:

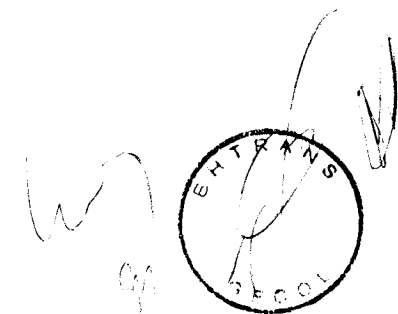
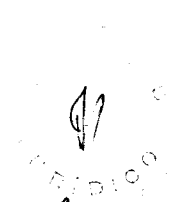
- a) Aprovando o relatório e os valores recolhidos emitirá *Termo de Aceite* mensal conforme anexo 5 do Edital;
- b) Não aprovando o relatório e/ou o recolhimento emitirá Notificação à **CONCESSIONÁRIA** detalhando as incorreções e determinando prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, para que seja sanada a incorreção detectada e/ou recolhida a complementação do depósito.

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **BHTRANS** mensalmente por unidade de novo módulo de abrigo de ônibus implantado, e, quando for o caso, por unidade de módulo de abrigo pré-existente autorizado a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme procedimento descrito na Cláusula Oitava deste Contrato.

9.2. Fica determinado que o valor deste Contrato para efeito de aplicação do percentual de Garantia prevista no item 12.7 do Edital, e de penalidades, inclusive as da Cláusula Décima-Segunda deste Contrato, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE





BHTRANS



10.1. O valor unitário para pagamento mensal por novo módulo de abrigo implantado e, quando for o caso, por módulo de abrigo pré-existente autorizado, nos termos das Cláusulas Segunda, item 2.7 e Quinta, item 5.2 será reajustado observando a Medida Provisória de n.º 1540-24 de 09/05/97, e reedições posteriores, mediante aplicação da fórmula a seguir estabelecida, após 12 (doze) meses de contrato:

$$Pr = Po \times \frac{(I_1 - I_0 + 1)}{I_0}$$

Onde:

- Pr = Valor a ser reajustado após o 12º mês contratual;
- Po = Valor unitário oferecido na proposta comercial;
- Io = IGPM relativo ao mês anterior ao de apresentação da proposta;
- I1 = IGPM relativo ao mês anterior ao de reajuste.

(*) Na falta do IGPM, utilizar-se-á outro índice determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A BHTRANS poderá rescindir administrativamente o presente contrato nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93, especialmente nos artigos 77 a 80.

12.2. Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, no Edital e neste Contrato, caberá a imputação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, além de perdas e danos que se apurem, nas seguintes hipóteses:

- a) na inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- b) descumprimento das obrigações assumidas;
- c) nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

12.2 - O valor deste Contrato é o definido na Cláusula Nona.

12.3. Em caso de atraso no pagamento previsto na Cláusula Oitava, aplicar-se-á multa diária de 0,50% ao dia, sobre o valor a ser creditado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

13.1. Para cumprimento das obrigações oriundas da presente contratação, a BHTRANS contará com recursos próprios e os advindos da geração de receitas no próprio sistema de exploração de publicidade ora contratado.



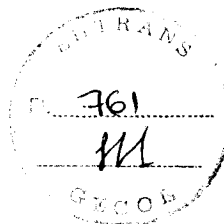


BHTRANS

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
ADITAMENTO**

PRORROGAÇÃO E

14.1 - O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado conforme o disposto na Lei 8666/93 e legislação subsequente, a critério da **BHTRANS**, por conveniência administrativa, através de aditamento, e, quanto ao prazo, em no máximo por igual período.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

15.1 - As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir as possíveis dúvidas ou pendências originadas deste contrato.

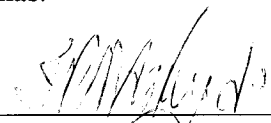
E por estarem assim, justas e **CONTRATADAS**, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 14 de abril de 1998


EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A
BHTRANS


CONSÓRCIO PUBLICIDAD SARMIENTO

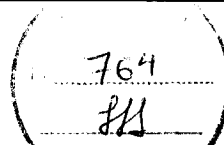
Testemunhas:

1. 
Meno Peixoto M. Azevedo
Advogado Jurídico
UFMG 1211

2. 
Adalberto Lana
Diretor de Compras, Contratos e Licitações
BHTRANS

- Destinação das Vias:
- 1ª via - BHTRANS - CFC GECOL
 - 2ª via - BHTRANS - Área solicitante
 - 3ª via - BHTRANS - GECOL
 - 4ª via - CONCESSIONÁRIA





Poder Executivo

BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 012/98 DE 05 DE MAIO DE 1998

Fixa o valor de custo da despesa para remoção e/ou estada de veículos.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, incisos I, XV e XXVI do art. 26, incisos XVI, todos do Estatuto Social da BHTRANS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.985 de 30 de dezembro de 1991, em consonância com a Lei Municipal nº 5.953, de 31 de julho de 1991, e ainda, de acordo com as disposições do art. 24, incisos VI, VII, IX e XI; art. 262, § 2º; art. 271, parágrafo único, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.723, de 26/12/75, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 12.032, de 21/12/95 e ainda o disposto na Lei Estadual nº 12.729/97 e seu Decreto regulamentador nº 3.7716/95, que dispõem sobre o valor da despesa de estada e/ou remoção de veículos devidos ao DETRAN-MG, em decorrência de infração de trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores das despesas para remoção e/ou estada de veículos apreendidos ou removidos em virtude de penalidade ou medida administrativa, aplicada aos condutores de veículos por imposição do Código de Trânsito Brasileiro nas infrações de circulação, estacionamento e parada.

Art. 2º - O condutor infrator pagará, previamente, para liberação do veículo, os valores devidos pelas despesas de remoção e estada sempre em favor da BHTRANS, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de maio de 1998

Antonio Carlos Ramos Pereira
Diretor-Presidente

ANEXO I

Planilha de Aprovação de Despesas para Remoção, Apreensão e/ou Estada de Veículos.

	Quantidade (a)	Número de UFIR (b)	Valor da UFIR/mês (c)	Total em Reais (a)xc
Remoção		48,98		
Estada (nº de dias)		4,89		
Total Geral				

CONCURSO PÚBLICO 001/94 CONVOCAÇÃO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, através da Gerência de Recursos Humanos, torna pública a

convocação de: Jeferson da Silva Meira, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II.

O convocado deverá comparecer à BHTRANS no prazo máximo de 10 dias, a contar da data desta publicação, a fim de assumir o cargo para o qual concorreu, conforme classificação no concurso.

O não-comparecimento no prazo fixado implica em desistência do cargo.

Belo Horizonte, 07 de maio de 1998

Antonio Carlos Ramos Pereira
Diretor-Presidente da BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações, torna públicos os seguintes procedimentos contratuais:

a) Contrato n.º 0667/98 - Cessão de espaço de publicidade no interior dos ônibus gerenciados pela BHTRANS, Jade Internacional Ltda, pelo prazo de 24 meses, no valor de R\$ 4.839.287,00, conforme Portaria DPR 019/97, Portaria DPR 007/98, publicadas no DOM em 13/12/97 e 05/03/98, respectivamente, Lei Municipal 7.131 e Decreto Regulamentador, Lei Federal nº 9.294/96 e Decreto Federal 218/96.

b) Termo de Rescisão ao Contrato n.º 00345/95 - Prestação de Serviços de Consultoria, Consórcio BHplancentro, conforme Art.79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

c) Contrato n.º 0669/98 - Concessão de uso de Espaço para exploração de publicidade em abrigos de passageiros do transporte coletivo da cidade de Belo Horizonte, Consórcio Publicidade Sarmiento, pelo prazo de 96 meses, no valor unitário mensal de R\$ 20,00 por módulo de abrigo, conforme Concorrência Pública nº 006/97.

d) Termo de compromisso nº 0668/98, firmado com a Millennium Plaza Empreendimentos e Participações S/A, para execução de obras viárias, sinalização e doação de equipamentos para utilização na área de influência do empreendimento "Millennium", em função do impacto no transporte e trânsito provocado pela sua implantação, sem ônus para a BHTRANS.

e) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0573/98, firmado com a Dimensão Construções Cíveis Modulares e Metálicas Ltda, acrescendo R\$6.514,41 ao valor inicial do contrato, representando um acréscimo de 4,97%, conforme Art.65, Inciso I, Alínea "b", nos limites permitidos pelo seu §1º, da Lei 8.666/93.

f) Termo de Extinção do Contrato n.º 088/92 - aluguel de equipamento, Equitel S/A - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.

g) Termo de Extinção do Contrato n.º 0490/97 - prestação de serviços de implantação de sinalização estatigráfica horizontal com fornecimento de mão de obra e materiais, Sinalisa Indústria e Comércio Ltda.

h) Termo de Extinção do Contrato nº 0441/96 - fornecimento e implantação de sinalização estatigráfica horizontal resina acrílica á base de água, Sinalisa Indústria e Comércio Ltda.

i) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0349/95, Heliotecminas Comércio e Representação Ltda, serviços de reprografia e heliografia, prorrogando o prazo por mais 12 meses, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Parecer Atec 0145/95 de 29/09/95.

j) Contrato nº 0670/98 firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, prestação de serviços de pagamentos em moeda corrente a 30.568 pessoas credenciadas pela contratante, referente a devolução do excedente do valor arrecadado para realização do Concurso da BHTRANS, pelo prazo de 120 dias, no valor contratual de R\$30.568,00, conforme Art. 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

l) RETIFICAÇÃO - a publicação feita pela BHTRANS, GECOL, no DOM, edição de 13/03/98, à página 6, o item 1 está incorreto, o número do Contrato correto é 0574/98.

Belo Horizonte, 05 de maio de 1998

Adalberto Lana
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

CONCURSO PÚBLICO

Relação dos candidatos aprovados e classificados para a 2ª Etapa do Concurso Público da BHTRANS não relacionados na publicação do DOM de 29 de abril/98.

1 - ENTREGA DE TÍTULOS E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (somente para os candidatos acima mencionados) (itens 3, 8.3 e requisitos mínimos Anexos I e II do Edital 001/98)

Data: **08, 11 e 12 de maio de 1998**

Horário: **das 9h às 16h** ininterruptamente

Local: CENTRO CULTURAL DA FUNDAC - BH
Endereço: Rua Diamantina, 567 - Lagoinha - Belo Horizonte - MG

2 - AVALIAÇÕES DA 2ª ETAPA

(Avaliação Psicológica, Entrevista Técnica, Redação, Prova Prática de Conhecimentos Básicos de Informática e Prova Prática Específica)

2.1 - A data, horário e local de cada avaliação serão publicados no DOM e constarão do comprovante definitivo que será enviado ao candidato pelo correio.

2.2 - O candidato que não receber o comprovante pelo correio deverá procurá-lo no Centro de Cultura da FUNDAC-BH - Rua Diamantina, 567 - Lagoinha/BH - no dia 13 de maio/98, no horário das 9h às 16h ininterruptamente.

2.3 - O candidato que receber o comprovante com dados incorretos deverá procurá-lo no Centro de Cultura da FUNDAC-BH (endereço acima) no dia 13 de maio/98, no horário das 9h às 16h ininterruptamente, para substituição.